



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

RESOLUÇÃO CEPEX/UNIMONTES Nº. 162, DE 18 DE novembro DE 2022.

Aprova o Regimento Interno do Biotério de Criação e Experimentação Animal da Universidade Estadual de Montes Claros.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX) da Universidade Estadual de Montes Claros (UNIMONTES), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes, e considerando:

a aprovação do Comitê de Ética de Experimentação e Bem-Estar Animal da UNIMONTES (CEEBEA-UNIMONTES);

o Parecer nº73 da Câmara de Pesquisa; e

a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária ordinária, ocorrida no dia 18/11/2022,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do Biotério de Criação e Experimentação Animal da Universidade Estadual de Montes Claros, anexo a esta Resolução e dela parte integrante.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 18 de novembro de 2022.

Professora Ilva Ruas de Abreu

Vice-Reitora e Presidente em Exercício do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



Documento assinado eletronicamente por **Ilva Ruas de Abreu, Presidente (a) em Exercício**, em 28/11/2022, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **56679640** e o código CRC **38951098**.

Referência: Processo nº 2310.01.0001325/2022-83

SEI nº 56679640



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Pró-Reitoria de Pesquisa

Biotério de Criação e Experimentação Animal - Unimontes



**Regimento Interno do Biotério de Criação e
Experimentação Animal da Universidade Estadual de
Montes Claros**

Montes Claros

2022



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Pró-Reitoria de Pesquisa

Biotério de Criação e Experimentação Animal - Unimontes



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS

Reitor

PROF. ANTÔNIO ALVIMAR SOUZA

Vice-Reitora

PROF^a. ILVA RUAS DE ABREU

Pró-Reitora de Pesquisa

PROF^a. CLARICE DINIZ ALVARENGA CORSATO

Pró-Reitor de Pesquisa Adjunto

PROF. RAFAEL SOARES DUARTE DE MOURA

Coordenadora da Comissão de Ética no Uso de Animais - Unimontes

PROF^a. ANTONIA DE MARIA FILHA RIBEIRO

Coordenadora do Biotério de Criação e Experimentação Animal - Unimontes

PROF^a. LUCYANA CONCEIÇÃO FARIAS

Responsável Técnico Veterinário

PROF. DANIEL ANANIAS DE ASSIS PIRES

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO.....	4
CAPÍTULO III - DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO IV - DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES.....	5
CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA.....	7
CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS.....	10
CAPÍTULO VII - DOS USUÁRIOS DO BIOTÉRIO.....	17
CAPÍTULO VIII - DOS ANIMAIS E MATERIAIS DO BIOTÉRIO.....	19
CAPÍTULO IX - DAS NORMAS GERAIS DO BIOTÉRIO DE CRIAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL/UNIMONTES.....	20
CAPÍTULO X - DAS NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA.....	24
CAPÍTULO XI - DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO BIOTÉRIO MEDIANTE NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA.....	28
CAPÍTULO XII - DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	28
CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	29

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regimento tem por finalidade definir as regras e procedimentos para o funcionamento e utilização da estrutura do Biotério de Criação e Experimentação Animal da Universidade Estadual de Montes Claros/Unimontes, para fins de pesquisa e ensino, no âmbito da Unimontes. Através deste conjunto de normas, propõe-se a definição das regras para utilização e operacionalização do Biotério, delineando as normas, os direitos e deveres de seus usuários, bem como, sanções disciplinares previstas pela instituição.

Art. 2º - As normas deste regimento foram elaboradas considerando as determinações contidas em documentos oficiais publicados pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), que rege sobre os procedimentos para o uso científico e didático de animais, disposto na Lei Nº 11.794, de 8 de outubro de 2008 e na resolução normativa nº12 de 20 de setembro de 2013.

Art. 3º - O Biotério é um espaço aberto ao funcionamento de atividades de pesquisa e ensino, relativas ao desenvolvimento e aprimoramento técnico, científico e tecnológico, envolvendo diferentes áreas das ciências biológicas e da saúde.

Art. 4º - Em razão de sua importância no processo do ensino e pesquisa, o Biotério constitui-se em área que deve ser preservada e cuidada por toda a comunidade acadêmica, envolvendo funcionários, discentes e docentes. A conservação da área do Biotério, dos equipamentos e acessórios é de co-responsabilidade atinente a todos que deles usufruem.

Parágrafo único - A estrutura do Biotério deve ser utilizada adotando-se os princípios éticos difundidos internacionalmente, segundo critérios do *Internacional Council for Laboratory Animal Science (ICLAS)* e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) para nortear as boas práticas do bioterismo nesta

instituição de ensino superior.

CAPÍTULO II

DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Biotério de Criação e Experimentação Animal da Unimontes encontra-se localizado no Laboratório de Pesquisa em Saúde, Hospital Universidade Clemente de Faria/Unimontes, situado à Avenida Cula Mangabeira, 562, Bairro Santo Expedito, Montes Claros, Minas Gerais, Brasil.

Art. 6º - O Biotério encontra-se em funcionamento e disponível aos discentes, docentes e/ou pesquisadores de segunda à sábado, das 7:00 às 18:00 horas. Em dias e horários excepcionais a esses, o coordenador do projeto em execução no biotério deverá encaminhar um requerimento à coordenação do biotério, em um prazo mínimo de 24 horas de antecedência.

CAPÍTULO III

DA VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL E DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Biotério de Criação e Experimentação Animal da Unimontes é um órgão vinculado e subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa (PRP). Tem como objetivo primordial contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento técnico, científico e tecnológico, envolvendo diferentes áreas das ciências biológicas e da saúde, no que se refere à pesquisa científica, ao Ensino de graduação e ao Ensino de Pós-Graduação, na área de bioterismo, de acordo com as normativas da Unimontes.

Art. 8º - O Biotério é um órgão multiusuário da Unimontes, cuja estrutura pode ser utilizada pelos diferentes cursos de graduação e Pós-Graduação da instituição, para fins

de ensino e pesquisa, conforme demanda e disponibilidade do biotério, e de acordo com normas éticas e deste regimento.

§1º - Considerando o caráter multiusuário, não é permitida a fixação de docentes e/ou pesquisadores no biotério para desenvolvimento de linhas de pesquisa individuais, assim como aqueles que monopolizem o uso dos serviços, preservando o caráter multiusuário.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - O Biotério tem como finalidade a reprodução e a experimentação animal para fins de ensino e pesquisa científica, utilizando camundongos e ratos, mantendo-os, para isso, em plantel mínimo, de acordo com o planejamento de solicitação de uso de animais por coordenadores de projetos de pesquisa, devidamente aprovadas pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da Universidade.

Art. 10º - Define-se as seguintes atribuições para o Biotério de Criação e Experimentação Animal da Unimontes:

- I Propiciar treinamento, em sua área de atuação, para profissionais de vários níveis dos diferentes cursos de graduação e Pós-Graduação da instituição;
- II O Biotério poderá fornecer animais (ratos e/ou camundongos) saudáveis para a execução de projetos de pesquisa vinculados aos diferentes cursos de graduação e Pós-Graduação da instituição e comunidade externa, exclusivos para fins de ensino e pesquisa;
- III Realizar monitoramento sanitário periódico dos animais através de exames clínicos e laboratoriais;
- IV Negar pedidos de animais fora dos prazos mínimos necessários à sua produção;

V Dispor de alojamentos que propiciem condições adequadas de saúde e conforto aos animais, conforme as necessidades das espécies mantidas para experimentação ou ensino, de acordo com as normas do CONCEA;

VI Oferecer assistência profissional qualificada para orientar e desenvolver atividades de transportes, acomodação, alimentação e atendimento de animais destinados a fins de ensino e pesquisa;

VII Desenvolver trabalhos de capacitação específica de pesquisadores e funcionários envolvidos nos procedimentos com animais de experimentação, salientando aspectos de trato e uso humanitário de animais de laboratório;

VIII Cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o dispositivo nas leis vigentes do CONCEA, referentes à utilização de animais para ensino e pesquisa.

Art. 11º - Para atingir suas finalidades, o biotério deve:

I - Manter-se em nível de atualização tecnológica e sobre a legislação que rege sobre o uso de animais para fins científico e didático;

II - Racionalizar o uso de animais de laboratório na investigação científica e no ensino de Graduação e de Pós-Graduação;

III - Propor a realização de convênios e parcerias com órgãos públicos ou privados, visando a obtenção de fontes alternativas de recursos para o custeio da manutenção, aquisição de equipamentos e contratação do pessoal qualificado.

Parágrafo único - Na criação e no uso de animais de experimentação, o biotério é responsável pela observação e cumprimento dos princípios universalmente aceitos da ética e da legislação vigente sobre a experimentação em animais.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA

Art. 12º - O Biotério de Criação e Experimentação Animal da Universidade Estadual de Montes Claros está lotado no Laboratório de Pesquisa em Saúde, localizado em um prédio específico no Hospital Universitário Clemente de Faria/Universidade Estadual de Montes Claros, sendo todas as salas de contenção animal contempladas com ar refrigerado e sistema de exaustão e purificação de ar.

Parágrafo 1 - Para atender as normas de biossegurança e normativas do CONCEA, o biotério possui 17 áreas distintas:

I Sala de recepção de animais: ambiente específico para recebimento de animais, registro em planilha, pesagem e verificação de sinais vitais.

II Sala de quarentena: ambiente para monitoramento dos animais, anteriormente à utilização na pesquisas.

III Sala de lavagem dos materiais: Possui pia, armários e bancadas. A descontaminação de materiais e a troca de gaiolas dos animais é realizada nesta sala. Encontra-se disponível nesta sala fichas de identificação, materiais de limpeza, sacos de lixo hospitalar, embalagens autoclaváveis, dispositivos para coleta especial de lixo.

IV Sala de esterilização dos materiais: O biotério possui 2 salas de esterilização, sendo uma no biotério de criação e outra no biotério de experimentação. Possui capacidade de esterilização de materiais e soluções. Possui armários e bancadas, autoclave e estufa.

V Ambiente para esterilização de materiais contaminados: Possui capacidade de esterilização de materiais procedentes de experimentos antes de descartá-los em coleta especial para incineração. Possui bancadas e autoclave.

VI Salas de experimentação - Camundongos: Ambiente destinado à experimentação e manutenção de camundongos em tratamento. Possui ar condicionado e sistema de

purificação e exaustão de ar. O biotério possui 6 salas disponibilizadas para experimentação em camundongos, sendo reservada 01 sala para sacrifício desses animais. As linhagens transgênicas permanecerão em estantes e salas separadas dos demais animais, e em gaiolas em polipropileno com identificação diferenciada das outras linhagens. Todas as salas possuem identificação nas portas o nome do pesquisador responsável, nome do aluno, laboratório a que pertence e telefones para contato.

VII Salas de experimentação - Ratos: Ambiente destinado à experimentação e manutenção de ratos em tratamento. Possui ar condicionado e sistema de purificação e exaustão de ar. O biotério possui 4 salas disponibilizadas para experimentação em camundongos, sendo reservada 01 sala para sacrifício desses animais. As linhagens transgênicas permanecerão em estantes e salas separadas dos demais animais, e em gaiolas em polipropileno com identificação diferenciada das outras linhagens (fichas amarelas/verdes). Todas as salas possuem identificação nas portas o nome do pesquisador responsável, nome do aluno, laboratório a que pertence e telefones para contato.

VIII Salas para a procriação de ratos e camundongos, em dois ambientes individualizados com ar condicionado e sistema de purificação e exaustão de ar.

IX Salas para matrizes com ar condicionado e sistema de purificação e exaustão de ar.

X Sala de testes e sala de comportamento: Salas utilizadas para experimentação *in vivo*, sendo utilizada em momentos específicos de cada projeto, em separado.

XI Salas para sacrifício: Possui bancada, estantes, balança, materiais e equipamentos necessários para tal finalidade.

XII Sala de Manipulação e procedimentos: Possui equipamentos como: freezer, geladeira, bancada com pia, balança para pesagem de animais, e acondicionamento de materiais cirúrgicos. Há materiais de consumo, tais como álcool 70%, Clorexidina 0,5%, algodão, papel toalha, sacos de lixo hospitalar. Esta sala é apropriada para a realização de procedimentos de rotina, tais como pesagem, acompanhamento de sinais vitais, inoculações de drogas e coleta de sangue.

XIII Vestiários e Ante sala para a troca de vestimentas: Ao entrar no biotério o usuário deverá deixar a Ante-Sala e, na Sala de Troca, deixar a vestimenta na 1ª divisão, banhar-se, e se vestir com as roupas apropriadas para o biotério (pijama de tecido, avental descartável, luvas, gorros, máscaras, óculos de proteção, sapato fechado confeccionado em material plástico e propé descartável).

XIV Banheiros: Para sair do biotério o usuário deverá deixar as roupas na Sala anterior à Sala do chuveiro, em recipiente próprio para descontaminação.

XV Sala para armazenamento e estoque do material: maravalha, ração, gaiolas, bebedouros etc.

XVI Sala de cirurgia: ambiente preparado para procedimentos cirúrgicos, com bancadas e equipamentos e materiais específicos.

XVII Sala de imagem: possui equipamento microtomógrafo para análises *in vivo* e *ex-vivo*

Parágrafo 2 - As salas de experimentação e biotério são adequadas às normas NB2. Estas encontram-se situadas em dois andares do prédio do referido Laboratório de Pesquisa em Saúde/Unimontes, que possui a seguinte estrutura laboratorial, que poderá ser utilizada para suporte ao biotério:

I Laboratório de Histopatologia para diagnóstico

II Laboratório de Histopatologia para Pesquisa

III Laboratório de Análise de imagens

IV Laboratório de PCR em tempo real e leitura de análise de proteínas

V Laboratório de purificação de DNA e Proteína

VI Laboratório de purificação de RNA

VII Laboratório de congelação e armazenamento de amostras

VIII Estoque

-
- IX Laboratório de eletroforese
 - X Laboratório de Cultura de Células Primárias
 - XI Laboratório de Cultura de Células Imortalizadas
 - XII Laboratório Biocontrole de Microrganismos
 - XIII Laboratório preparo de Soluções e controle
 - XIV Laboratório de informática

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 13° - O Biotério de Criação e Experimentação Animal da Unimontes é subordinado à Pró-Reitoria de Pesquisa e sua fiscalização é de responsabilidade da CEUA da instituição.

Art. 14° - O Biotério é constituído por:

- I Conselho Diretor
- II Coordenação
- III Responsável Técnico e Bioterista
- III Servidores técnico-administrativo, bolsistas e estagiários

SEÇÃO I

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15° - O Conselho Diretor será constituído por:

-
- I 02 (dois) docentes vinculados ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde ou a Programas de Pós-Graduação na área das ciências biológicas ou da saúde
 - II 01 (um) responsável técnico médico veterinário
 - III 01 (um) representante dos funcionários técnico - administrativos lotado no Biotério ou Laboratório de Pesquisa em Saúde da Unimontes.

Art. 16° - Os Conselheiros são indicados pela representante legal da Pró-Reitoria de Pesquisa, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 1 - O Conselho Diretor reunir-se-á no mínimo semestralmente ou sempre que convocado pelo coordenador do biotério, ou por iniciativa própria, a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1° - A convocação do Conselho Diretor será feita, por correio eletrônico (e-mail: bioterio@unimontes.br), acompanhada da divulgação da respectiva pauta;

§ 2° - As convocações para as reuniões ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3° - O Conselho Diretor se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e as decisões terão validade quando tomadas por maioria simples, e, na falta de quórum, pelo coordenador do Biotério.

§ 4° - A coordenação do biotério é membro integrante das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 17° - Compete ao Conselho Diretor:

- I Eleger o coordenador do Biotério entre seus membros.
- II Indicar o Secretário Técnico-Administrativo do Biotério.
- III Deliberar a respeito de políticas diretrizes e metas do Biotério, de acordo com as finalidades e atribuições previstas no Capítulo III deste regimento.

-
- IV Aprovar as normas e procedimentos relativos à criação, manejo e utilização dos animais no biotério.
- V Aprovar a proposta orçamentária anual elaborada pela coordenação do biotério.
- VI Cumprir e fazer cumprir as deliberações;
- VIII Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- IX Manter em condições adequadas de utilização as instalações do Biotério;
- X Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Biotério.
- XI Atualizar, sistematicamente, os protocolos de experimentos prevendo procedimentos, equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades necessários para a orientação das atividades práticas desenvolvidas no Biotério.
- XII Zelar pelo controle e atualização constante dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP's) dos equipamentos instalados no Biotério;
- XIII Exercer o controle dos orçamentos específicos, das receitas, das despesas, das prestações de conta e dos estoques;
- XIV Cumprir e fazer cumprir as decisões da CEUA da Unimontes, bem como as normativas do CONCEA.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 18º - A Coordenação do Biotério, exercida pelo coordenador e coordenador adjunto, é o órgão administrativo ao qual compete executar as deliberações do Conselho Diretor, coordenar as atividades técnicas e colaborar com as atividades de pesquisa científica, ensino de Graduação e de Pós-Graduação, dentro dos limites estatutários e regimentais.

Art. 19º - O Coordenador do Biotério será eleito pelo Conselho diretor, escolhido a partir de uma lista tríplice organizada por este Conselho

Parágrafo 1 - O Coordenador e Coordenador adjunto do Biotério serão eleitos:

- a) até 30 dias antes do término do mandato do Diretor;
- b) em caso de vacância de cargo, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vaga.

Parágrafo 2 - O Diretor terá mandato de 2 (dois) anos contados da data de sua posse, permitida a recondução.

Art. 20º - Compete ao Coordenador:

- I Propor uma política de diretrizes e metas para o Biotério e angariar recursos junto a instituições e agências financiadoras objetivando o desenvolvimento do Biotério;
- II Executar e fazer executar as deliberações do Conselho Diretor.
- III Supervisionar as atividades técnicas e administrativas e colaborar com as mesmas.
- IV Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- V Atuar como membro responsável pelo Biotério;
- VI Presidir e participar das reuniões do Conselho Diretor;
- VII Propor, juntamente com o Conselho diretor o Secretário Técnico - Administrativo do Biotério, a vinculação de pessoal técnico – administrativo, estagiários e/ou bolsistas;
- VIII Representar o Biotério onde se fizer necessário.
- IX Manter em condições adequadas de utilização as instalações do Biotério;
- X Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Biotério;
- XI Especificar e solicitar o material a ser adquirido para o uso do Biotério;
- XII Administrar e supervisionar as atividades dos servidores lotados no Biotério.
- XIII Desempenhar as demais atribuições não especificadas neste regimento, mas inerentes a função.

Art. 21° - Ao Coordenador adjunto compete substituir o coordenador nas faltas e impedimentos legais e executar outras atividades por ele delegadas, bem como a execução das atribuições do Coordenador em parceria com este.

SEÇÃO III

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E BIOTERISTA

Art. 22° - O Biotério deverá contar com funcionários para a manutenção de condições seguras e adequadas para o funcionamento do setor.

§ 1° - O quadro de funcionários deverá ser composto por:

- I Médico Veterinário
- II Técnico bioterista

Art. 23° - São condições e atribuições do responsável técnico Médico Veterinário:

- I Possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- II Ser responsável pela biossegurança, criação, saúde e bem estar dos animais do Biotério;
- III prestar atendimentos e serviços específicos da Medicina Veterinária para animais de laboratório e prestar atendimento a animais em outras unidades acadêmicas;
- IV Desenvolver ações de Medicina Veterinária Preventiva;
- V Realizar diagnósticos, tratamentos e controle de epizootias e enzootias de animais de laboratório;
- VI Fiscalizar fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e coordenação do Biotério;
- VII Notificar a coordenação caso perceba qualquer intercorrência na rotina do Biotério;

-
- VIII Dar assessoria em pesquisas que envolvem animais de laboratório em respeito às leis específicas e regulamentos relacionados ao uso de animais de experimentação;
- IX Estar atualizado quanto ao conhecimento de zoonoses e de biossegurança para manter rotina de trabalho de acordo com as normas de segurança ambiental;
- X Ter pleno conhecimento de todas as normas de trabalho relativas aos animais de laboratório;
- XI Orientar e supervisionar as atividades dos Técnicos de Biotério;

Art. 24° - São atribuições do técnico bioterista todas as atividades relacionadas ao Biotério solicitadas pelo Médico Veterinário responsável ou pela Coordenação Biotério tais como:

- I Ser responsável pela manutenção e troca dos animais;
- II Prover água, alimentação, suplementos alimentares e medicações quando devidamente prescritas aos animais de criação;
- III Zelar por um ambiente adequado quanto a biossegurança, a sanidade e ao bem estar animal (som, temperatura, luminosidade, limpeza, umidade, exaustão, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse);
- IV Controlar o fluxo e paramentação adequada de discentes e docentes na área de experimentação;
- V Zelar pelas fichas e controles das gaiolas e registrar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e coordenador do Biotério;
- VI Notificar ao responsável técnico veterinário qualquer intercorrência na rotina do Biotério;
- VII Executar outras atribuições não descritas nesse regimento, mas inerentes à função.

SEÇÃO IV

DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS

Art. 25° - O Secretário Técnico-Administrativo deverá ter formação universitária e experiência que o qualifiquem para as funções a que se destina.

Parágrafo 1 - O Secretário Técnico-Administrativo estará diretamente subordinado ao Diretor e ao Conselho Diretor do Biotério.

Art. 26° - Compete ao Secretário Técnico - Administrativo :

- I Fazer cumprir as normas e procedimentos relativos à criação, ao manejo, ao transporte de animais e demais atividades a serem desenvolvidos no Biotério, bem como distribuir as tarefas aos técnicos e auxiliares de área específicas de trabalho;
- II Manter em condições adequadas de utilização as instalações do Biotério;
- III Zelar pela correta utilização dos materiais e instalações do Biotério;
- IV Controlar o uso de material de consumo do Biotério;
- V Coordenar e supervisionar as atividades do pessoal técnico do Biotério e estimular o aprimoramento de sua capacitação;
- VI Solicitar ao Coordenador e ao Conselho Diretor do Biotério a desvinculação e a substituição do pessoal técnico, quando necessário.
- VII Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- VIII Supervisionar estagiários e/ou bolsistas

Art. 27° - Os estagiários e/ou bolsistas vinculados à Unimontes que se fizerem necessários serão selecionados pelo Secretário Técnico-Administrativo, e desde que

aprovados pelo Conselho Diretor, serão lotados para compor a equipe do Biotério, cujo período de atuação será de 01 (ano), podendo ser prorrogado.

Parágrafo 1 - Para um funcionamento adequado, a estrutura técnico-administrativa deverá contar com técnicos encarregados de áreas específicas de criação, preferentemente possuidores de nível superior, e de técnicos com treinamento específico, de preferência de escolaridade de nível médio.

Parágrafo 2 - O pessoal técnico - administrativo deverá ser estimulado a aperfeiçoar seu conhecimento mediante cursos especializados e de atualização.

CAPÍTULO VII

DOS USUÁRIOS DO BIOTÉRIO

Art. 28° - Todos os usuários deverão necessariamente estar ligados a um grupo de pesquisa sob coordenação de professores da Unimontes, ou em parceria comprovada com estes.

§ 1° - A autorização para novo usuário é condicionada ao conhecimento deste regimento, das normas e rotinas do Biotério.

§ 2° - Será fornecido a todos os usuários senha para acesso às instalações do Biotério.

Art. 29° - Os usuários do Biotério devem:

I Respeitar as normas de biossegurança para a utilização das salas de criação e experimentação animal, tais como paramentação necessária (propé, aventais ou outra vestimenta específica de acordo com o experimento, touca, luvas de látex e máscara);

II Anteriormente ao início das atividades de pesquisa e/ou ensino, o usuário deverá realizar treinamento teórico-prático com um dos membros cadastrados no biotério, bioterista ou responsável técnico veterinário, ofertado pelo biotério, para o manuseio animal e técnicas experimentais de acordo com o estudo a ser realizado. Além disso,

deve-se realizar uma avaliação teórica, cujo resultado deverá ser superior ou igual a 70%;

III Respeitar os horários de funcionamento e retirada de animais;

IV Não adentrar no ambiente do Biotério com qualquer objeto não inerente à pesquisa;

V Zelar por um ambiente adequado quanto à sanidade e ao bem estar animal (som, limpeza, manuseio e demais variáveis que possam desencadear estresse tais como portas abertas durante a experimentação;

VI Zelar pelo registro das gaiolas que deve conter identificação do usuário, do docente responsável, número de animais na caixa, sexo dos animais, data do início e fim do experimento e notificar qualquer alteração observada no âmbito da criação e da experimentação animal para notificação do docente responsável e/ou Médico Veterinário do Biotério;

VII Notificar ao responsável técnico veterinário qualquer intercorrência na rotina do Biotério.

VIII Fazer registros no Caderno de Ocorrências do Biotério.

Art. 30° - Condutas inadequadas e desrespeitosas em relação aos usuários e servidores, ou que infrinjam a biossegurança e o bem estar dos animais, o usuário poderá, observado a reincidência ou gravidade do ato:

I Ser advertido com comunicação ao docente responsável;

II Ser impedido de frequentar o local sem acompanhamento do responsável;

IV Ter sua condição de usuário suspensa;

V Ser encaminhado aos órgãos competentes para medidas disciplinares.

CAPÍTULO VIII

DOS ANIMAIS E MATERIAIS DO BIOTÉRIO

Art. 31° - Só poderão ser utilizados nas dependências do Biotério os animais advindos da área de criação do mesmo, ou provenientes de outros biotérios desde seja atestada a saúde do animal por meio de documento de inspeção sanitária emitida por responsável técnico veterinário do biotério de origem.

§ 1° - A retirada dos animais do Biotério deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 dias e nos horários determinados previamente pelo Biotério.

§ 2° - É expressamente proibido o retorno do animal ao Biotério depois de retirado das dependências do mesmo, exceto com autorização do responsável técnico veterinário do Biotério.

Art. 32° - O Biotério fornecerá as caixas e demais materiais necessários e fará as trocas semanalmente, além do fornecimento de água e ração.

§ 1° - O Biotério fornecerá também fichas de identificação das caixas dos animais.

§ 2° - Nenhuma caixa ou material poderá sair do Biotério sem a prévia autorização.

CAPITULO IX

DAS NORMAS GERAIS DO BIOTÉRIO DE CRIAÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL/UNIMONTES

Art. 33º - O desenvolvimento de Biotério de Criação e Experimentação Animal da Unimontes está vinculado ao cumprimento das seguintes condições:

1. CADASTRO DE PROJETOS E APROVAÇÃO ÉTICA NO

CEUA/UNIMONTES: Todos os projetos que envolvem experimentação animal devem ser submetidos previamente a aprovação da CEUA/UNIMONTES (Comissão de Ética no Uso de Animais), inclusive o projeto piloto. Somente após a aprovação do experimento pela CEUA, será permitido seu início. A partir dessa etapa, conforme disponibilidade de espaço no biotério, o coordenador do projeto deverá solicitar e realizar o cadastro do projeto no banco de projetos à coordenação do Biotério. Devem ser respondidas todas as questões solicitadas no formulário específico, além de envio do Protocolo de aprovação ética e Termo de compromisso assinado pelo coordenador do projeto.

2. TREINAMENTO DE USUÁRIOS DO BIOTÉRIO:

De acordo com as normativas do CONCEA, para a realização de experimentos em Biotérios faz-se necessária a realização de alguma modalidade de treinamento. Dessa forma, todos os usuários, membros de projetos de pesquisa, que iniciarão seus experimentos no biotério, deverão realizar treinamentos com um dos membros cadastrados no biotério, para o manuseio animal e técnicas experimentais de acordo com o estudo a ser realizado. Além disso, deve-se realizar uma avaliação teórica no portal

<http://www.cead.unimontes.br/ava/proreitoria>. Os materiais para estudo encontram-se disponíveis nesse sítio. Uma vez realizado o treinamento técnico, o usuário deverá enviar as seguintes informações para o email bioterio@unimontes.br: nota da avaliação e dados para cadastro, incluindo: nome, CPF, RG, endereço, telefone, email, matrícula ou MASP

comprovando vínculo na Unimontes, Projeto vinculado, coordenador, datas para início e término do projeto.

É expressamente proibida a entrada no Biotério sem cumprido todos os passos acima descritos.

3. RESPONSABILIDADE: Durante a experimentação, os animais devem ser constantemente monitorados pelo pesquisador responsável. O coordenador do projeto é responsável pelo custeio de todos os itens necessários à realização da pesquisa, conforme descrito no projeto aprovado pelo CEUA/UNIMONTES, realização de todas as etapas experimentais do projeto no Biotério/Unimontes, bem como pela condução da equipe de colaboradores. Além disso, este é responsável pelo cumprimento das normas de biossegurança em laboratórios, bem como as normas apresentadas no Manual do Biotério de experimentação animal/Unimontes e as normativas do CONCEA. Tais responsabilidades serão asseguradas através do Termo de Responsabilidade assinado pelo coordenador do projeto. O termo encontra-se disponível no formulário de cadastro próprio, a ser enviado pela coordenação. Nenhum animal proveniente de biotérios não certificados deverá ser trazido ao Biotério da Unimontes. A entrada de animais provenientes de outros biotérios oficiais será autorizada após a apresentação da nota fiscal da compra ou declaração de fornecimento/doação da instituição de origem, assim como o atestado sanitário para o trânsito de animais, assinado por responsável técnico veterinário do biotério de origem.

4. SOBRE AS NORMAS GERAIS DE BIOSSEGURANÇA: Os protocolos de biossegurança do Biotério preveem a garantia da qualidade do animal, bem como a segurança no seu uso. Esses protocolos foram elaborados de acordo com leis nacionais e internacionais. Sendo assim, os aspectos abordados incluem: padronização dos protocolos; treinamento dos funcionários do Biotério e dos usuários (pesquisadores, técnicos, alunos de graduação e pós-graduação); uso de equipamentos de segurança individual e coletiva; validação e manutenção dos equipamentos; adequado descarte de material biológico, sendo os procedimentos criteriosamente organizados em manuais operacionais e continuamente revisados.

Todos os pesquisadores e usuários recebem, ao iniciar seus experimentos na seção de experimentação, as normas internas de biossegurança, que contêm recomendações gerais de técnicas e procedimentos com os animais e um protocolo de experimentação animal a ser preenchido pelo pesquisador, com os devidos termos de responsabilidade.

4.1 USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

A entrada no biotério só será permitida mediante o cumprimento das normas referentes à paramentação adequada. Para circulação no interior do biotério e para o manuseio dos animais é obrigatória a realização dos seguintes procedimentos, bem como o uso dos equipamentos de proteção individual:

- Troca de vestimenta: Ao entrar no biotério, o pesquisador, discente ou visitante deverá banhar-se em local apropriado, seguido pela paramentação com pijama de tecido, avental descartável de manga longa, sapatos fechados confeccionados em material plástico, propé descartável. O pijama e sapatos devem ser de uso exclusivo para o biotério.
- Após a paramentação com o pijama e sapato de borracha, entrar na antecâmara;
- Prosseguir com a paramentação com os demais itens de proteção individual (propé descartável, touca, máscara, óculos de proteção e luvas descartáveis).
- A máscara deve cobrir totalmente boca e nariz;
- O propé deve ser calçado por cima do sapato fechado
- O gorro deve cobrir o cabelo;
- Antes de calçar as luvas, realizar higienização das mãos, com água e sabão, e álcool 70%;
- Calçar luvas descartáveis;
- Passar álcool sobre as luvas;
- Seguir o fluxo do corredor interno do biotério para acesso às salas de experimentação ou criação;

- Ao finalizar os procedimentos no biotério, descartar os equipamentos de proteção individual em local apropriado; tomar banho, e sair do biotério com vestimenta pessoal, e não com o pijama utilizado no interior do biotério.

Obs: Para acessar as salas do biotério, os pesquisadores deverão estar sem perfume e outros produtos com odores (creme, por exemplo), as unhas deverão estar aparadas e limpas.

5. REGISTRO DE OCORRÊNCIAS: É essencial que todos os acidentes, incluindo mordida de animais e arranhões ou mesmo cortes em caixas ou outro equipamento, sejam registrados. Quando possível, o pessoal deve ser protegido por imunização com vacinas apropriadas. Está disponível na sala de manipulação e procedimentos de entrada do Biotério de Experimentação para anotações de possíveis ocorrências neste local, bem como orientações para o direcionamento para atendimento hospitalar no Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes.

6. PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO: O coordenador do projeto de pesquisa a ser executado no biotério deverá apresentar ao responsável técnico os **Procedimentos Operacionais Padrão (POPs)** referentes às atividades específicas do projeto. No entanto, a equipe de trabalho deverá seguir os protocolos padrão do biotério. **Todas** atividades devem possuir um POP individual, e o conjunto deverá ser encaminhado à coordenação do biotério, através do email bioterio@unimontes.br.

Os POPs do biotério estarão disponíveis no Biotério da Unimontes, descrevendo todas as etapas de execução de protocolos padrão, que deverão ser seguidas por todos os usuários do biotério, e sob supervisão do bioterista e/ou responsável técnico.

CAPÍTULO X

DAS NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA

Art. 34° - As regras e conselhos gerais para desenvolver um trabalho com segurança estão principalmente relacionados com a organização. Isso significa que o tempo dedicado a organização das atividades do biotério deve incluir atividades que previnam riscos.

Art. 35° - A utilização do biotério ou de seus animais implica na aceitação das regras deste regulamento, conforme se segue:

I Não somente os técnicos devem ter consciência dos perigos existentes, alguns dos quais específicos para cada área, mas, também os pesquisadores e o pessoal de apoio que tem acesso ao biotério.

II Em relação ao ambiente de trabalho, alguns odores animais são agressivos para seres humanos. Grande parte destes odores é produzida pela decomposição bacteriana dos excrementos, porém não se deve usar produtos que os mascare, pois, podem ser extremamente nocivos aos animais. Esses odores devem ser controlados por procedimentos rotineiros de limpeza e ventilação adequados. As pessoas que trabalham nestes ambientes obrigatoriamente devem usar máscaras. O mais comum e mais sério dos contaminantes ambientais dos biotérios é o amoníaco (NH_3), que se forma pela ação das bactérias (urease positiva) sobre os excrementos. A concentração do amoníaco é influenciada por muitos fatores, como: ventilação, umidade relativa, número de animais por gaiola e alimentação.

III Nas salas de infecção de animais é comum o uso de éter. Este produto produz sintomas como dor de cabeça, cansaço e irritabilidade, além de apresentar peróxidos altamente explosivos que já foram responsáveis por graves acidentes em laboratórios onde se realizava experimentos com animais. Substituir este método de anestesia por procedimentos permitidos por lei.

IV Todos os bioteristas ou estudantes/pesquisadores que trabalham com animais sejam estes infectados ou não, devem ter treinamentos específicos e serem informados sobre todos os riscos a que estão sujeitos, bem como as maneiras de se proteger e evitá-los.

V Monitoramento cuidadoso da saúde dos animais e dos técnicos a fim de se evitar doenças que podem ser transmitidas do homem para os animais e vice-versa.

VI A higiene pessoal constitui uma importante barreira contra infecções. O hábito lavar as mãos antes e após manipular qualquer animal, reduz o risco de disseminar doenças, bem como o de auto-infecção.

VII É obrigatório o uso de luvas para qualquer procedimento no biotério.

VIII Uniforme completo (pijamas de tecido e sapatos ou próprios para uso exclusivo no biotério, aventais descartáveis, máscara tripla descartável, gorro e luvas descartáveis).

IX Fumar, comer ou beber não é permitido dentro do biotério ou em qualquer outra área em que existam animais de manutenção e experimentação.

X Qualquer ferimento na pele do técnico, estudante ou pessoal de apoio, deve ser devidamente protegido antes de se iniciar a manipulação de animais e agentes patogênicos.

XI As roupas de laboratório usadas em áreas de risco devem ser autoclavadas antes de serem lavadas.

XII Se agentes altamente infecciosos ou nocivos são usados, o animal deve ser isolado em unidade de fluxo laminar ou mesmo em isoladores, nos quais o ar que entra e sai é convenientemente filtrado, através de filtros absolutos.

XIII Necrópsias de animais infectados com organismos altamente contagiosos devem ser feitas em gabinetes ventilados, que permitam a filtragem do ar.

XIV O material descartado (proveniente de necrópsia, carcaças de animais infectados, etc) deve ser identificado e autoclavado. Se possível incinerado.

XIV Avaliação sorológica periódica do pessoal, considerando o agente de risco.

XVI O pessoal deve receber, anualmente, reforço de treinamento ou treino adicional quando houver mudanças de procedimentos.

XVII Gaiolas devem ser apropriadamente descontaminadas, preferencialmente por autoclave, antes da limpeza e lavagem.

XVIII Equipamentos e superfícies de trabalho devem ser descontaminadas com desinfetante apropriado, em uma rotina básica, após o término do trabalho com materiais infecciosos e especialmente após derrame, gotejamento ou outra forma de contaminação com material infeccioso.

XIX Gabinetes de fluxo laminar, contenções físicas e/ou equipamentos de proteção individual (respiradouros, máscaras faciais) devem ser usados sempre que procedimentos com alto potencial de formação de aerossóis são realizados.

XX Aventais, jalecos ou uniformes são vestimentas de proteção usadas nas áreas de animais, devendo ser retiradas antes de sair.

XXI O biotério deve ter um programa de segurança que inclui equipamentos de combate a incêndio, instruções para o uso correto de equipamentos e treinamento de primeiros socorros.

XXII Todo o pessoal que trabalha com animais deve saber manipular corretamente todas as espécies envolvidas, para a segurança e saúde deles próprios, bem como dos animais.

XXIII As superfícies de trabalho precisam ser descontaminadas sempre antes e depois do uso e especialmente após a ocorrência de respingos ou qualquer outro tipo de contaminação. Para o descarte de materiais perfurocortantes, como seringas e agulhas, deve-se descartar o conjunto todo (não recapear as agulhas) em caixas próprias para materiais perfurocortantes, que são encontradas nas salas experimentais. Quando o balde de lixo (saco de lixo hospitalar) estiver cheio, amarrar a boca do saco e colocar na antecâmara para materiais sujos. Pegar outro saco de lixo hospitalar na sala de procedimento e recolocar no balde.

Quando a caixa para perfurocortantes estiver cheia, fechar a caixa devidamente como manda as instruções do rótulo, e colocá-la na antecâmara para materiais sujos. Pegar outra caixa para perfurocortantes na sala de procedimentos e recolocar na sala experimental, caso tiver dificuldades para montar a caixa para perfurocortantes, solicitar ajuda do funcionário da área.

XXIV A identificação das gaiolas deve constar: o nome do aluno, do pesquisador responsável, quantidade de animais, linhagem, data de nascimento dos animais, e anotações sobre óbitos de animais, sendo que as fichas são encontradas no laboratório de apoio.

ATENÇÃO: Deve haver identificação quando os animais forem mantidos em regime de restrição alimentar ou hídricos, bem como a não autorização dos usuários do Biotério de administrar água e ração.

XXV Os animais devem ser manuseados gentilmente. Os ratos devem ser manuseados pelo meio do corpo, e somente pegar pela cauda quando for estritamente necessário e para procedimentos rápidos. Os camundongos são manuseados pela cauda, deve-se pegar do meio para o começo da cauda, com pinça ou com os dedos. Os ratos devem ser contidos firmemente, porém de forma gentil, atrás das patas dianteiras e cabeça, segurando as patas e cauda com a outra mão.

Nos camundongos, deve-se segurá-lo com o polegar e o dedo indicador, por meio da pele solta na base do pescoço, e segurar a cauda com o dedo mínimo;

XXVI Está disponível na antecâmara de entrada do Biotério para um livro de ocorrências para anotações de possíveis ocorrências neste local, bem como estão disponíveis guias rápidos para os procedimentos operacionais padrão (POPs) da seção de experimentação.

CAPITULO XI

DA ASSISTÊNCIA AOS USUÁRIOS DO BIOTÉRIO MEDIANTE NECESSIDADE DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA

Art. 36° - O Biotério de Criação e Experimentação Animal da Unimontes está localizado no Laboratório de Pesquisa em Saúde, em um prédio específico no Hospital Universitário Clemente de Faria/Unimontes. Dessa forma, o atendimento médico de urgência ou emergência, devido a algum acidente ou ocorrência com usuários do biotério, será prontamente direcionado ao serviço do referido hospital.

CAPITULO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 37° - A Unimontes proverá o Biotério de materiais de consumo, tais como materiais para limpeza, equipamentos de proteção individual (luvas, máscaras, toucas, aventais descartáveis, propé), além de insumos para acomodação dos animais nas gaiolas (serragem) e ração própria para alimentação de ratos e camundongos, visando garantir o funcionamento da infra-estrutura básica do Biotério, e assegurando o fornecimento de animais destinados às atividades de pesquisa e ensino.

Art. 38° - Os recursos financeiros para a realização dos projetos de pesquisa nas instalações do Biotério são de total responsabilidade do coordenador do projeto.

Art. 39° - Será adotado o custeio, direcionado a coordenadores de projetos, de uma taxa para os custos de reprodução e manutenção dos animais destinados à execução de cada projeto. Isso se aplica quando os animais forem provenientes da seção de criação do

biotério da Unimontes. Este valores serão revertidos para a manutenção de despesas operacionais do Biotério, sem quaisquer fins lucrativos. O recolhimento da taxa, bem como a utilização de tais recursos para manutenção do biotério será gerenciado por uma Fundação a ser especificada pelo Conselho Diretor e autorizada pela representante legal da Unimontes;

Art. 40° - O Conselho Diretor e o Diretor empenhar-se-ão em tomar as medidas que se fizerem necessárias para gerar e captar recursos suplementares para o desenvolvimento de suas atividades através de prestação de serviços, convênios, projetos de pesquisa e outros.

Art. 41° - O Conselho Diretor e a coordenação do biotério devem submeter à aprovação pela Pró-Reitora de Pesquisa os relatórios de atividades e prestação de contas anuais, bem como planos de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42° - O presente regimento poderá ser modificado, por proposta da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor do Biotério, mediante aprovação da Pró-Reitoria de Pesquisa da Unimontes.

Art. 43° - Os casos omissos serão resolvidos por deliberações do Conselho Diretor.

Parágrafo único - Com a anuência da maioria absoluta de seus membros, o Conselho Diretor poderá expedir normas complementares a este regimento.

Art. 44° - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.